



SUPERA

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 048/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)

OBJETO

Aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros para purificadores de água, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado no SUPERA Parque. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e neste aviso de dispensa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.790,81 (dois mil setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 07/10/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 07/10/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV - Modelo de Proposta



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **07/10/2026**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros para purificadores de água, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado no condomínio SUPERA Parque. Os modelos, especificações e quantitativos dos itens encontram-se descritos na tabela abaixo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Filtro Leaf	622129	3	R\$ 150,47	R\$ 451,40
02	Kit Filtros Cânovas PPF-5 e T33 – Para modelos Canovas	622129	8	R\$ 202,96	R\$ 1.623,69
03	Kit 2 Registros Manipulador Purificador PURY LEAF	622129	1	R\$ 73,84	R\$ 73,84
04	Refil Original Everest	622129	4	R\$ 146,06	R\$ 584,22
05	Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – Para modelos IBBL	622129	1	R\$ 57,65	R\$ 57,65
					R\$ 2.790,81

1.2. Havendo divergência entre a descrição do item constante no CATMAT e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos termos estabelecidos, bem como disponibilizar todos os materiais e meios necessários à perfeita execução contratual.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento) sobre o valor unitário estimado de cada item, correspondendo aos seguintes valores: Item 01: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); Item 02: R\$ 2,03 (dois reais e três centavos); Item 03: R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos); Item 04: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) e Item 05: R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.1.** A proponente deverá anexar, na plataforma eletrônica, a documentação de habilitação solicitada pelo agente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será até o cumprimento integral das obrigações, limitado a 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

9.15. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

9.16. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.16.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.16.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

9.17. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

9.18. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações da FIPASE, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

9.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.19.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.19.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.19.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

9.19.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2026

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1190/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica mediante atestado.

3.2. Apresentação de ficha técnica, catálogo ou documento equivalente, contendo as especificações do produto ofertado.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se outro prazo constar no próprio documento.

4.3. Considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a ausência de complexidade técnica relevante, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, índices financeiros ou capital mínimo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 211/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kits de filtros, filtros de água, refs originais e kits de registros para purificadores de água, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado no condomínio SUPERA Parque. Os modelos, especificações e quantitativos dos itens encontram-se descritos na tabela abaixo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Filtro Leaf	622129	3	R\$ 150,47	R\$ 451,40
02	Kit Filtros Cânovas PPF-5 e T33 – Para modelos Canovas	622129	8	R\$ 202,96	R\$ 1.623,69
03	Kit 2 Registros Manipulador Purificador PURY LEAF	622129	1	R\$ 73,84	R\$ 73,84
04	Refil Original Everest	622129	4	R\$ 146,06	R\$ 584,22
05	Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – Para modelos IBBL	622129	1	R\$ 57,65	R\$ 57,65
					R\$ 2.790,81

1.2. As referências a marcas e modelos constantes deste Termo de Referência têm finalidade de identificar a compatibilidade com os equipamentos atualmente instalados, não constituindo, por si sós, preferência de marca, sendo admitidos produtos equivalentes e compatíveis nos termos deste instrumento.

1.3. Havendo divergência entre a descrição cadastrada no sistema eletrônico, a descrição do CATMAT, a descrição no PNCP e as especificações deste Termo de Referência, deverão prevalecer as especificações formalmente estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 64/2023.

1.5. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1.6. O fornecimento será realizado em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contratação, conforme o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, mediante a reposição dos filtros, refis e demais componentes compatíveis com os equipamentos existentes.

2.1.1. O SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto foi constituído a partir da celebração de convênio entre a Universidade de São Paulo, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), entidade gestora do empreendimento.

2.1.2. O parque tecnológico está localizado em área da Universidade de São Paulo e possui instalações destinadas à incubação de empresas, centro de negócios, centro de tecnologia, setor administrativo, Container Park e demais espaços de apoio às atividades desenvolvidas no empreendimento. O ETP do processo também registra o edifício Health to Business (H2B) como unidade considerada no levantamento dos equipamentos, devendo os quantitativos deste Termo de Referência permanecer compatíveis com o levantamento efetivamente utilizado para a contratação.

2.2. Os filtros, refis e demais componentes são necessários para preservar o funcionamento dos equipamentos, a continuidade do fornecimento de água destinada ao consumo humano, as condições de higiene e a conservação do patrimônio, reduzindo a ocorrência de falhas e de manutenções corretivas emergenciais.

2.3. A contratação será realizada em lote único. A opção pelo agrupamento decorre da necessidade de compatibilidade entre os componentes destinados aos equipamentos existentes, da otimização logística, da simplificação do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento e da redução de custos administrativos. A manutenção do lote único deverá ser respaldada pela pesquisa de mercado juntada aos autos, demonstrando que existem fornecedores aptos ao fornecimento integral do lote e que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade.

2.4. Não foram identificadas, para os fins desta contratação, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência.

2.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens e encargos incidentes.

2.6. A aquisição está prevista para ocorrer no exercício de 2026, no âmbito do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.7. Espera-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, aumentar a disponibilidade dos equipamentos, reduzir falhas e interrupções no fornecimento de água do SUPERA Parque, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade. A disponibilização desses materiais também contribuirá para melhorar as condições de higiene, saúde e bem-estar aos colaboradores, empresas residentes e visitantes, além de contribuir para a eficiência operacional e a adequada conservação do patrimônio do parque tecnológico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O lote será composto pelos seguintes itens:

- a) Kit de Filtros Cântovas PPF-5 e T33 – para modelos Cântovas;
- b) Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – para modelos IBBL;
- c) Refil Original Everest ou equivalente;
- d) Filtro Leaf;
- e) Kit com 2 registros para manipulador de purificador de água Pury Leaf.

3.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento.

3.4. Os filtros, refis e demais componentes deverão ser fabricados com materiais compatíveis com sua finalidade, próprios para contato com água destinada ao consumo humano, observando os requisitos de qualidade, durabilidade e segurança aplicáveis, bem como a compatibilidade com os respectivos modelos de bebedouros e purificadores especificados neste Termo de Referência.

3.5. Os filtros, refis e demais componentes deverão ser plenamente compatíveis com os modelos de bebedouros e purificadores de água especificados neste Termo de Referência, admitindo-se pequenas variações dimensionais decorrentes do processo de fabricação, desde que não comprometam a instalação, o funcionamento, a vedação ou o desempenho dos equipamentos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.6. Os materiais deverão apresentar perfeito estado de conservação, acabamento adequado e estar isentos de trincas, rachaduras, deformações, corrosão, vazamentos, falhas de fabricação ou quaisquer defeitos que comprometam sua instalação, durabilidade, eficiência ou segurança.

3.7. Os produtos deverão atender às normas técnicas expedidas pela ABNT, pelo INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto, bem como possuir certificações exigidas para componentes destinados ao tratamento e fornecimento de água para consumo humano.

3.8. Os filtros, refis e demais componentes deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações como marca, modelo, código do produto, data de fabricação (quando aplicável) e demais informações necessárias para comprovação de sua autenticidade, rastreabilidade e compatibilidade com os equipamentos especificados.

3.9. Os quantitativos e especificações detalhadas de cada item encontram-se descritos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

3.10. Quando houver prazo de validade indicado pelo fabricante, o produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e conservação.

3.11. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento dos equipamentos e nas necessidades de reposição registradas no Estudo Técnico Preliminar, devendo qualquer alteração ser formalmente justificada nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da aquisição, o baixo valor e o reduzido risco contratual, sem prejuízo da garantia do objeto estabelecida neste Termo de Referência e da responsabilidade legal da Contratada.

4.2. A contratação será realizada em lote único, composto pelos itens descritos neste Termo de Referência, considerando a similaridade dos materiais, a padronização pretendida, a otimização logística, a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, bem como a existência de fornecedores aptos ao fornecimento integral do lote, conforme justificativa apresentada no item 2.3 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondição ou reaproveitamento, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.4. Os kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas expedidas pela ABNT, pelo INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, observando ainda os requisitos de qualidade e segurança para componentes destinados ao tratamento e fornecimento de água para consumo humano.

4.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados, lacrados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 4.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, arcando com todos os custos decorrentes.
- 4.7. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, vícios, danos ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.
- 4.8. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.
- 4.9. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis ou reciclados, embalagens ambientalmente adequadas e a correta destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.10. Caso os produtos ou suas embalagens estejam sujeitos à logística reversa prevista na legislação ambiental, caberá à contratada comprovar o atendimento às respectivas obrigações legais.
- 4.11. Todas as especificações constantes da proposta apresentada vincularão a contratada durante toda a execução da contratação.
- 4.12. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.
- 4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

- 5.1.1. O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.
- 5.1.2. Os produtos deverão ser entregues completos, devidamente acondicionados em embalagens originais, protegidos contra danos decorrentes do transporte e em perfeitas condições de uso.
- 5.1.3. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, frete, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2. Local e horário de entrega

- 5.2.1. A entrega deverá ocorrer nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situado na Avenida Dra. Nadir Aguiar, nº 1.805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680, em local indicado pela fiscalização do contrato.
- 5.2.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 16h30, ou outro previamente acordado com a fiscalização da FIPASE.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2.3. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade durante o fornecimento, priorizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos e observando a legislação ambiental vigente

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5.3.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. A substituição dos produtos defeituosos não implicará qualquer ônus adicional para a Contratante, inclusive quanto ao transporte, retirada e nova entrega dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização se dará por meio do recebimento dos equipamentos, com verificação das plenas condições de funcionamento, conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e documentação completa, com assinatura do termo de recebimento e nota fiscal.

6.3. O gestor e o fiscal da contratação serão formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções, e atuarão nos limites das atribuições estabelecidas na legislação e no ato de designação.

6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução deverão ser realizadas por meios formais e registradas nos autos sempre que produzirem efeitos sobre prazos, obrigações, recebimento ou sanções.

6.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, danos ou inadequações dos materiais fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

s materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência de quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações do Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.

7.1.3. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.4. A FIPASE reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O contratado apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais e da emissão do termo definitivo de entrega pela FIPASE.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao IRRF, à Contribuição Previdenciária (INSS), ao ISS e aos demais tributos incidentes, quando cabíveis.

7.2.4.1. Caso a contratada seja beneficiária de isenção, imunidade, não incidência ou qualquer tratamento tributário diferenciado que afaste a retenção, deverá apresentar a documentação comprobatória vigente juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de serem efetuadas as retenções na forma da legislação aplicável.

7.2.5. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso.

8.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Qualificação Técnica



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.2.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica mediante atestado de capacidade técnica, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a ausência de necessidade de instalação, manutenção ou execução de serviço técnico especializado.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, a entrega integral dos materiais e o reduzido risco contratual.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na legislação aplicável e no Aviso de Contratação Direta, observando-se o art. 69 do Decreto Municipal nº 64/2023 e demais normas pertinentes às contratações diretas.

8.4.2. A documentação poderá ser obtida ou conferida por meio eletrônico, quando admitido pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do material.

9.8. Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza simples e integral do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.790,81 (dois mil setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) conforme valor registrado no Estudo Técnico Preliminar do processo.

14.2. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa de preços integram a instrução processual e deverão permanecer compatíveis com as especificações e quantitativos definitivos deste Termo de Referência, observando-se os arts. 29 a 36 do Decreto Municipal nº 64/2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros para manutenção dos bebedouros e purificadores de água do Parque Tecnológico SUPERA Parque será atendida pela seguinte dotação:

09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.00.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

16. VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir aceitação da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela Contratante, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2023, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

18. APROVAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente da FIPASE, nos termos da legislação aplicável e dos atos internos de competência.

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2026.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 1190/2026

Dispensa: 048/2026

Requisição: 211/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros para purificadores de água, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, contemplando os modelos compatíveis com os equipamentos pré-existent, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros são componentes indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento dos bebedouros e purificadores de água instalados nas áreas administrativas, espaços de uso comum e demais ambientes do SUPERA Parque, melhorando a qualidade da água disponibilizada para consumo, a eficiência dos equipamentos e a manutenção das condições de higiene e segurança, sendo, portanto, essenciais para o bom funcionamento das instalações e o bem-estar dos usuários.

1.3. A ausência desses componentes ou a utilização de filtros e peças com vida útil expirada pode comprometer a qualidade da água fornecida, reduzir a eficiência dos equipamentos, ocasionar falhas em seu funcionamento, aumentar a necessidade de manutenções corretivas e interromper o fornecimento de água potável aos colaboradores, empresas residentes e visitantes do parque tecnológico.

1.4. A aquisição dos kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros mostra-se necessária para assegurar a realização das manutenções preventivas e corretivas dos bebedouros e purificadores de água, preservar a vida útil dos equipamentos, garantir a continuidade do fornecimento de água potável e manter as condições adequadas de higiene, saúde e segurança nas instalações do SUPERA Parque.

1.5. A disponibilização desses materiais está alinhada às boas práticas de manutenção predial e de gestão de equipamentos destinados ao consumo de água, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a redução da ocorrência de falhas operacionais e para o atendimento às normas de qualidade e segurança aplicáveis ao tratamento e fornecimento de água para consumo humano.

1.6. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros para os bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque, de modo a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade e a adequada manutenção das instalações, contribuindo para o



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

bem-estar dos usuários e para a continuidade das atividades desenvolvidas no parque tecnológico.

1.7. Necessário salientar que existem menções às marcas, modelos e fabricantes específicos, pois os componentes precisam, necessariamente ser compatíveis com os bens pré-existentes e de qualidade equivalente, atendendo integralmente às especificações técnicas, à compatibilidade com os equipamentos e aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações do SUPERA Parque para o exercício de 2026.

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária: 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.00.3.3.90.30

2.3. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do SUPERA Parque, especialmente no que se refere à manutenção adequada da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao fornecimento de água potável, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, laboratoriais, empresariais e de inovação tecnológica desenvolvidas no Parque.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, consistindo no fornecimento de kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

3.2. A contratação contempla o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega de kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros compatíveis com os modelos de bebedouros e purificadores de água existentes no SUPERA Parque, destinados à realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, assegurando a continuidade do fornecimento de água potável e o pleno funcionamento dos sistemas de filtragem.

3.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.4. Os kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros deverão ser fabricados com materiais adequados à sua finalidade, compatíveis com os respectivos modelos de bebedouros e purificadores de água, apresentando qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com sua aplicação, além de estarem livres de defeitos de fabricação, deformações, trincas, vazamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua instalação, funcionamento ou vida útil.

3.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas expedidas pela ABNT, pelo INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 3.6. Os materiais deverão ser entregues em embalagem adequada, original de fábrica, devidamente identificada, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento.
- 3.7. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 3.8. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.
- 3.9. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis ou reciclados, embalagens ambientalmente adequadas e a correta destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 3.10. Caso os produtos ou suas embalagens estejam sujeitos à logística reversa prevista na legislação ambiental, a contratada deverá cumprir as obrigações legais pertinentes.
- 3.11. A contratação será realizada em lote único, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 4.1. As quantidades foram definidas a partir do levantamento dos bebedouros e purificadores existentes no SUPERA Parque, considerando a marca e o modelo de cada equipamento, a necessidade de substituição dos elementos filtrantes e a compatibilidade dos componentes. Os quantitativos foram individualizados por tipo de componente, de modo que a quantidade de kits não corresponde necessariamente ao número de equipamentos, uma vez que determinados equipamentos utilizam mais de um elemento filtrante por conjunto.
- 4.2. O levantamento contemplou os equipamentos instalados nas edificações localizadas na Avenida Dra. Nadir Aguiar, nº 1.805, abrangendo o Prédio 1, Prédio 2, Container Park e o edifício Health to Business (H2B), considerando a necessidade de reposição dos filtros, refis e demais componentes compatíveis com cada modelo de bebedouro e purificador de água existente nas instalações do SUPERA Parque.
- 4.3. Os quantitativos foram definidos considerando a distribuição dos equipamentos por ambiente, a capacidade necessária para cada local de utilização, a padronização dos materiais e a demanda operacional da Administração.
- 4.4. Embora os quantitativos estejam individualizados por item para fins de especificação técnica e composição dos preços, a contratação será realizada em lote único, por se tratar de materiais de mesma natureza, destinados à mesma finalidade, cujo agrupamento proporciona maior eficiência logística, padronização dos equipamentos, simplificação da gestão contratual e da fiscalização, além de maior economicidade para a Administração.
- 4.5. Os quantitativos decorrem do levantamento dos equipamentos existentes no SUPERA Parque e da respectiva compatibilidade dos elementos filtrantes e componentes, conforme informações constantes da Requisição nº 211/2026 e documentos que instruem o processo. Dessa forma, de

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

acordo com a requisição, o SUPERA Parque dispõe de 14 bebedouros destinados ao fornecimento de água potável aos usuários do parque tecnológico, importante salientar que alguns dos aparelhos utilizam de mais de um equipamento filtrante. Conforme recomendação dos fabricantes desses equipamentos, é necessária a substituição anual dos filtros, a fim de assegurar a manutenção da qualidade da água fornecida, bem como o adequado funcionamento dos bebedouros.

Item	Descrição do material	Unidade	Qtde
1	Kit Filtros Cânovas PPF-5 e T33 – Para modelos Canovas	Material	08
2	Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – Para modelos IBBL	Material	01
3	Refil Original Everest ou equivalente	Material	04
4	Filtro Leaf	Material	03
5	Kit 2 Registros Manipulador Purificador MARCA PURY LEAF	Material	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros destinados à manutenção dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

5.2. A análise considerou as seguintes alternativas:

5.2.1. Alternativa 1 – Reaproveitamento dos filtros e componentes existentes – Consiste na utilização exclusiva dos filtros, refis e demais componentes atualmente instalados nos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque.

I – Pontos positivos:

- a) Ausência de custos imediatos com aquisição;
- b) Aproveitamento dos componentes ainda em uso.

II – Pontos negativos:

- a) Vida útil limitada dos filtros e refis, comprometendo sua eficiência ao longo do tempo;
- b) Redução da qualidade da água fornecida e da eficiência do sistema de filtragem;
- c) Maior probabilidade de falhas no funcionamento dos equipamentos e necessidade de manutenções corretivas;
- d) Risco de interrupção do fornecimento de água potável aos usuários.

5.2.1.1. Diante das limitações apresentadas, esta alternativa mostra-se insuficiente para atender adequadamente às necessidades do SUPERA Parque.

5.2.2. Alternativa 2 – Aquisição dos kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros – Consiste na aquisição, mediante procedimento de contratação, dos componentes compatíveis com os modelos de bebedouros e purificadores de água existentes, conforme a necessidade identificada pela Administração.

I – Pontos positivos:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) Atendimento das necessidades atuais de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Melhoria da qualidade da água fornecida aos usuários;
- c) Preservação da vida útil dos bebedouros e purificadores de água;
- d) Redução da ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos;
- e) Melhor custo-benefício para a Administração.

II – Pontos negativos:

- a) Necessidade de novas aquisições futuras em razão da vida útil dos filtros e componentes;
- b) Necessidade de planejamento periódico para reposição dos materiais.

5.2.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa para manutenção completa dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos insumos – Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela manutenção dos bebedouros e purificadores de água, com fornecimento dos filtros, refis e demais componentes necessários.

I – Pontos positivos:

- a) Centralização das atividades de manutenção em um único fornecedor;
- b) Fornecimento dos componentes conforme a necessidade de substituição.

II – Pontos negativos:

- a) Custo significativamente superior ao da aquisição direta dos materiais;
- b) Dependência contratual para realização das substituições;
- c) Menor flexibilidade para aquisição dos componentes conforme a necessidade da Administração;
- d) Menor vantajosidade econômica quando comparada à aquisição direta dos materiais

Alternativa	Descrição	Pontos positivos	Pontos negativos	Conclusão
1 – Reaproveitamento dos filtros e componentes existentes	Utilização exclusiva dos filtros, refis e demais componentes atualmente instalados nos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque.	Ausência de custos imediatos com aquisição; Aproveitamento dos componentes ainda em uso.	Vida útil limitada dos filtros e refis; Redução da qualidade da água e da eficiência da filtragem; Maior probabilidade de falhas e manutenções corretivas; Risco de interrupção do fornecimento de água potável.	Insuficiente para atender adequadamente às necessidades do SUPERA Parque.
2 – Aquisição dos kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros	Aquisição dos componentes compatíveis com os modelos de bebedouros e	Atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva; Melhoria da	Necessidade de novas aquisições futuras em razão da vida útil dos componentes; Necessidade de	Alternativa escolhida , por apresentar a solução técnica e economicamente mais vantajosa.

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Alternativa	Descrição	Pontos positivos	Pontos negativos	Conclusão
	purificadores existentes, conforme a necessidade identificada pela Administração.	qualidade da água; Preservação da vida útil dos equipamentos; Redução de falhas e interrupções; Melhor custo-benefício para a Administração.	planejamento periódico para reposição.	
3 – Contratação de empresa para manutenção completa dos equipamentos, incluindo insumos	Contratação de empresa especializada para manutenção dos bebedouros e purificadores, incluindo o fornecimento de filtros, refis e demais componentes necessários.	Centralização das atividades de manutenção em um único fornecedor; Fornecimento dos componentes conforme a necessidade de substituição.	Custo significativamente superior à aquisição direta; Dependência contratual para substituições; Menor flexibilidade para aquisição dos componentes; menor vantagem econômica.	Não escolhida , por apresentar menor vantagem econômica em comparação com a aquisição direta dos materiais.

5.3. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação em lote único se mostra tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando as características dos materiais, a finalidade comum a que se destinam e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento dos elementos filtrantes e demais componentes destinados aos bebedouros e purificadores de água do Supera Parque.

5.3.1. O agrupamento dos itens não decorre exclusivamente de conveniência administrativa, mas da necessidade de garantir maior segurança operacional e continuidade do atendimento da necessidade pública identificada. O parcelamento da contratação, com a realização de procedimentos distintos para cada item ou grupo de itens, poderia resultar em entregas em momentos diferentes, submetendo a Administração ao risco de atrasos, descompasso entre os fornecimentos e eventual indisponibilidade de determinados componentes necessários à manutenção dos equipamentos. Tal situação poderia comprometer a execução tempestiva das manutenções preventivas e corretivas e, conseqüentemente, prejudicar a continuidade das condições adequadas de fornecimento de água para consumo aos servidores, colaboradores, empresas residentes e demais usuários das instalações do Supera Parque.

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.3.2. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores e preços para os componentes pretendidos, não tendo sido constatado, no âmbito da pesquisa realizada, impedimento à competição decorrente do agrupamento. Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto permanece inserido em um mesmo segmento de mercado e apresenta características compatíveis com a atuação de fornecedores especializados do ramo. Nesse contexto, fornecedores que atuam no segmento de filtros, refis e componentes para sistemas de purificação de água possuem, em regra, capacidade comercial para fornecer os diferentes itens que compõem o objeto, inclusive por se tratar de materiais relacionados e usualmente comercializados de forma conjunta.

5.3.3. Outro fator relevante é a eficiência da gestão contratual. O parcelamento do objeto em contratações independentes acarretaria a necessidade de multiplicação dos procedimentos administrativos, dos instrumentos contratuais, dos atos de recebimento e das rotinas de fiscalização e acompanhamento, estimando-se, conforme a dinâmica operacional da FIPASE, a possibilidade de formalização de até 16 instrumentos contratuais distintos. Tal cenário implicaria aumento significativo da carga administrativa, da necessidade de acompanhamento de fornecedores, da emissão e controle de documentos, da fiscalização contratual e da gestão de eventuais ocorrências, sem que se identifique benefício proporcional para a Administração.

5.3.4. A contratação em lote único, portanto, permite concentrar a responsabilidade pelo fornecimento em um único contratado, facilitando o planejamento das entregas, o acompanhamento da execução, a fiscalização do cumprimento das especificações e a adoção tempestiva de medidas corretivas em caso de desconformidade ou atraso. Dessa forma, o agrupamento proporciona maior eficiência administrativa, redução dos custos de gestão contratual, otimização logística, simplificação da fiscalização, padronização dos componentes e maior compatibilidade entre os materiais fornecidos, sem comprometer a competitividade, uma vez que existe número suficiente de fornecedores aptos ao fornecimento integral do lote.

5.3.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra adequada e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para o fornecimento de bens com especificações equivalentes às constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A pesquisa de preços contemplou fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observando metodologia apta a refletir os preços efetivamente praticados no mercado, de forma a assegurar a obtenção de valor estimado compatível com a realidade mercadológica e com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

6.3. Para a formação do valor estimado, os preços foram apurados individualmente por item, adotando-se a média dos valores considerados válidos na pesquisa de mercado. O valor global

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores estimados dos itens que compõem o lote único.

6.4. Com base nos valores coletados na pesquisa de mercado, obteve-se o valor total estimado de R\$ 2.790,81 (dois mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para aquisição dos materiais objeto deste processo, que serve como referência para a estimativa da contratação.

Item	Descrição do material	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Filtro Leaf	3	R\$ 150,47	R\$ 451,40
2	Kit Filtros Cânovas PPF-5 e T33 – Para modelos Canovas	8	R\$ 202,96	R\$ 1.623,69
3	Kit 2 Registros Manipulador Purificador PURY LEAF	1	R\$ 73,84	R\$ 73,84
4	Refil Original Everest	4	R\$ 146,06	R\$ 584,22
5	Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – Para modelos IBBL	1	R\$ 57,65	R\$ 57,65
				R\$ 2.790,82

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na aquisição, em lote único, de kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

7.2. A contratação contempla o fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga, entrega, garantia contra defeitos de fabricação e substituição dos produtos eventualmente entregues em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo compatibilidade com os modelos de bebedouros e purificadores de água existentes, qualidade, durabilidade, eficiência na filtragem, segurança para utilização em sistemas destinados ao consumo humano e pleno desempenho durante sua vida útil.

7.4. A solução permitirá a realização das manutenções preventivas e corretivas dos bebedouros e purificadores de água, garantindo a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade, a preservação da vida útil dos equipamentos, a redução da ocorrência de falhas e melhores condições de higiene, saúde e bem-estar para colaboradores, empresas residentes e visitantes do SUPERA Parque.

7.5. A contratação observará critérios de sustentabilidade, mediante o fornecimento de produtos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, a utilização de embalagens ambientalmente adequadas e, quando aplicável, a observância dos sistemas de logística reversa e da correta destinação dos componentes substituídos.

7.6. A solução escolhida mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais da Administração, apresentando a melhor relação entre custo e benefício, garantindo a continuidade da manutenção dos equipamentos, a manutenção da qualidade da água disponibilizada aos usuários e maior eficiência operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A aplicação desse princípio, contudo, não pressupõe o parcelamento obrigatório de todo e qualquer objeto, devendo a Administração avaliar, concretamente, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a ampliação da competição e a prevenção à concentração de mercado, conforme estabelece o § 2º do art. 40 da referida Lei.

8.2. Os itens pretendidos, embora apresentem especificações próprias em razão dos diferentes modelos de equipamentos existentes, integram um mesmo gênero de materiais e possuem finalidade operacional comum: a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de fornecimento e filtragem de água instalados nas dependências do Supera Parque. Trata-se, portanto, de componentes relacionados entre si e destinados ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa, sendo usualmente comercializados por fornecedores especializados nesse segmento.

8.3. No caso concreto, após análise das características dos materiais, da finalidade comum a que se destinam, das condições de fornecimento e da dinâmica de manutenção dos bebedouros e purificadores existentes nas instalações do Supera Parque, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Embora os itens possam ser individualmente adquiridos, a Administração opta pelo agrupamento em lote único por integrarem uma única solução de reposição de componentes destinados aos equipamentos de fornecimento e filtragem de água existentes no SUPERA Parque. O agrupamento permite concentrar em uma única contratação o fornecimento dos componentes necessários, reduzindo os custos administrativos relacionados à formalização, acompanhamento, recebimento e fiscalização, sem prejuízo da competitividade.

8.4. Sob o aspecto técnico e operacional, o parcelamento da contratação em procedimentos distintos poderia ocasionar a realização de entregas em datas diferentes, sujeitando a Administração à possibilidade de atraso, indisponibilidade ou descompasso no fornecimento dos componentes necessários à manutenção dos equipamentos. Portanto, a Administração optou pelo agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista que a medida proporciona maior eficiência administrativa e logística, reduzindo o número de fornecedores, simplificando a gestão contratual, o recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

8.5. Considerando que determinados equipamentos dependem de componentes específicos para a substituição de seus elementos filtrantes e demais peças, eventual ausência de apenas um dos itens necessários poderá impedir ou retardar a realização da manutenção correspondente. Nesse contexto, a contratação por lote também favorece a padronização dos materiais, garantindo compatibilidade entre os componentes fornecidos e os modelos de bebedouros e purificadores de água existentes no SUPERA Parque, além de assegurar uniformidade quanto à qualidade, desempenho e vida útil dos produtos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.

8.6. A opção pelo lote único também se fundamenta na redução dos custos de gestão contratual. O parcelamento dos itens em contratações independentes implicaria a multiplicação dos procedimentos administrativos, instrumentos contratuais ou instrumentos equivalentes, ordens



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

de fornecimento, recebimentos, conferências, registros, atos de fiscalização, controles de prazo e demais atividades relacionadas à execução e ao acompanhamento dos ajustes.

8.7. Conforme o levantamento de mercado realizado no âmbito deste processo, não foi identificado impedimento à contratação conjunta dos itens, tendo sido constatada a existência de fornecedores aptos ao fornecimento integral do objeto. A pesquisa realizada indica que fornecedores que atuam no segmento objeto da contratação possuem capacidade comercial para fornecer os diferentes componentes que integram o lote, circunstância que reduz o risco de que o agrupamento produza concentração artificial ou injustificada do mercado. Portanto, conclui-se que o agrupamento não restringe a competitividade nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, preservando os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade.

8.8. Ressalta-se que a formação do lote único não implica exigência de que os produtos sejam necessariamente fabricados pelo mesmo fabricante, mas apenas que o fornecedor contratado seja capaz de entregar integralmente os itens que compõem o objeto, observadas as especificações técnicas, requisitos de compatibilidade, qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de participação de fornecedores que atuem regularmente no segmento e que possuam capacidade de comercialização dos diferentes componentes requeridos.

8.9. A opção pelo não parcelamento encontra respaldo, ainda, no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado, entre outras hipóteses, quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor. No presente caso, a redução da quantidade de instrumentos contratuais, a racionalização das atividades de fiscalização e gestão, a coordenação das entregas e a mitigação dos riscos de descontinuidade constituem fatores concretos que justificam a concentração do fornecimento.

8.10. A decisão pelo lote único também atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente justificativa para o parcelamento ou não da contratação. A análise realizada considerou, conjuntamente, a viabilidade técnica da divisão, as características do mercado fornecedor, os custos de gestão, a necessidade de continuidade do fornecimento, os riscos operacionais e a preservação da competitividade.

8.11. No âmbito municipal, o art. 26 do Decreto Municipal nº 64/2023 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e deve possibilitar a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando suas questões técnicas, mercadológicas e de gestão. A presente análise de parcelamento foi realizada justamente sob essas perspectivas, especialmente quanto aos aspectos mercadológicos e de gestão contratual.

8.12. Dessa forma, no presente caso concreto, o não parcelamento do objeto não constitui afastamento injustificado do princípio do parcelamento, mas resultado da análise prevista no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual devem ser ponderados, além da possibilidade material de divisão, seus efeitos sobre a economicidade, a gestão contratual, a



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

eficiência administrativa, a continuidade do fornecimento e a competitividade. Diante das circunstâncias identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se adequada a contratação dos itens em lote único.

8.13. Assim, considerando: (i) a finalidade comum e a relação funcional entre os itens; (ii) a necessidade de assegurar a continuidade da manutenção dos equipamentos; (iii) o risco de descompasso entre as entregas decorrente de contratações independentes; (iv) a necessidade de mitigar o risco de indisponibilidade de componentes essenciais; (v) a redução dos custos administrativos decorrente da diminuição do número de instrumentos contratuais e procedimentos de fiscalização; (vi) a possibilidade de obtenção de ganhos de eficiência logística e operacional; (vii) a existência de fornecedores aptos ao fornecimento integral do objeto, conforme levantamento realizado; e (viii) a ausência de prejuízo identificado à competitividade, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único é tecnicamente justificável e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis originais e kits de registros destinados à manutenção dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque.

9.2. Os materiais possuem natureza autônoma e poderão ser adquiridos independentemente de outras contratações administrativas, não havendo dependência direta de contratos complementares para sua utilização, sendo destinados à realização das manutenções preventivas e corretivas dos bebedouros e purificadores de água existentes nas instalações do SUPERA Parque.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O objetivo da aquisição é garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque, assegurando o fornecimento contínuo de água potável de qualidade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

10.2. Os resultados esperados incluem:

- I – Manutenção da qualidade da água disponibilizada para consumo pelos colaboradores, empresas residentes e visitantes;
- II – Realização adequada das manutenções preventivas e corretivas dos bebedouros e purificadores de água;
- III – Redução da ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos;
- IV – Aumento da vida útil dos bebedouros e purificadores de água, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e substituições prematuras;
- V – Manutenção das condições de higiene, saúde e segurança relacionadas ao fornecimento de água para consumo humano;

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

VI – Contribuição para a continuidade das atividades desenvolvidas no SUPERA Parque, assegurando o adequado funcionamento da infraestrutura disponibilizada aos colaboradores, empresas residentes e visitantes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias, vistoria técnica ou de capacitação específica, considerando que se trata de aquisição de bens padronizados e que o recebimento e a fiscalização poderão ser realizados pelos agentes designados, mediante conferência da especificação e compatibilidade dos produtos.

12. ANÁLISE DOS RISCOS

12.1. Foram identificados os principais riscos relacionados ao fornecimento do objeto, bem como definidas medidas destinadas à sua mitigação.

Risco identificado	Probabilidade	Possível impacto	Medidas de mitigação
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas	Média	Comprometimento da qualidade, eficiência da filtragem e funcionamento dos bebedouros e purificadores, podendo exigir substituição dos materiais.	Definição clara das especificações técnicas, modelos e características dos materiais no Termo de Referência; conferência dos produtos no recebimento; recusa de materiais em desconformidade.
Fornecimento de componentes incompatíveis com os modelos de bebedouros e purificadores existentes	Média	Impossibilidade de instalação ou utilização dos componentes, podendo ocasionar falhas nos equipamentos, necessidade de nova aquisição e atraso na manutenção.	Identificação prévia dos modelos e respectivos componentes; indicação das compatibilidades no Termo de Referência; conferência da compatibilidade no recebimento; substituição dos itens incompatíveis, sem ônus para a Administração.
Atraso na entrega dos materiais	Média	Prejuízo à realização das manutenções preventivas e corretivas, podendo comprometer a	Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração;

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Risco identificado	Probabilidade	Possível impacto	Medidas de mitigação
		continuidade do fornecimento de água potável aos usuários.	acompanhamento da execução contratual; adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.
Entrega de produtos com defeitos ou avarias	Baixa	Necessidade de substituição dos materiais, atraso na manutenção dos equipamentos e possível interrupção do fornecimento de água aos usuários.	Inspeção e conferência dos materiais no recebimento; substituição dos itens defeituosos ou avariados, sem ônus para a Administração.
Indisponibilidade ou descontinuidade de determinado modelo de filtro, refil ou componente	Baixa	Dificuldade ou impossibilidade de reposição dos materiais, podendo atrasar a manutenção dos equipamentos e comprometer a continuidade do fornecimento de água.	Levantamento prévio dos modelos existentes; especificação de componentes compatíveis; planejamento das aquisições e, quando tecnicamente admissível, previsão de fornecimento de produto equivalente que atenda integralmente às especificações.

12.2. Todos os riscos identificados podem ser controlados e não comprometem a execução segura e eficiente da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental, considerando tratar-se da aquisição de filtros, refis e componentes destinados à manutenção de bebedouros e purificadores de água, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituição prematura dos aparelhos.

13.2. Durante a execução contratual deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, embalagens ambientalmente adequadas e a redução da geração de resíduos decorrentes do fornecimento dos materiais.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.3. As embalagens e os componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.4. A aquisição contribuirá para a manutenção da qualidade da água disponibilizada para consumo, para a preservação da vida útil dos bebedouros e purificadores de água e para a redução da geração de resíduos decorrentes da substituição prematura de equipamentos, favorecendo a adoção de práticas ambientalmente responsáveis nas dependências do SUPERA Parque.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas análises técnicas, mercadológicas, operacionais e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental.

14.2. A solução proposta atende plenamente às necessidades do SUPERA Parque, proporcionando a adequada manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água, garantindo o fornecimento contínuo de água potável de qualidade, a preservação da vida útil dos equipamentos, a manutenção das condições de higiene e segurança, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas nas instalações do parque tecnológico.

14.3. A contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo maior eficiência logística, padronização dos materiais, simplificação da gestão contratual e da fiscalização, além de favorecer a economicidade.

14.4. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades institucionais do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
ANEXO IV– MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Aquisição de kits de filtros, filtros de água, refis e kits de registros para purificadores de água, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário
01	Filtro Leaf	622129	3	Valor máximo R\$ 150,47
02	Kit Filtros Cânovas PPF-5 e T33 – Para modelos Canovas	622129	8	Valor máximo R\$ 202,96
03	Kit 2 Registros Manipulador Purificador PURY LEAF	622129	1	Valor máximo R\$ 73,84
04	Refil Original Everest	622129	4	Valor máximo R\$ 146,06
05	Filtro de Água IBBL Natural (C+3) – Para modelos IBBL	622129	1	Valor máximo R\$ 57,65

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX

(_____ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: pagamento será efetuado após 30 (trinta) consecutivos da entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.